

Autuado: Durvalino da Silva
CPF: 663.314.558-68
Data da Sessão: 05-06-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foram entregue ao autuado. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" de número 19308 e o autuado se comprometeu a tomar ciência do conteúdo e agir de acordo com as normas ambientais.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180316007656-2
Datada Infração: 16-03-2018
Autuado: Durvalino da Silva
CPF: 663.314.558-68
Data da Sessão: 05-06-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. / Diante da conciliação, o autuado recebeu o material "Conduta Ambiental Legal" de número 19308 e se comprometeu a

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180316015539-1
Datada Infração: 16-03-2018
Autuado: Valter Jose da Silva
CPF: 162.712.108-05
Data da Sessão: 05-06-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 24.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do Termo de Contrato
Processo SMA 4.410/2018
Contrato IG 003/2018
Contratante: Instituto Geológico
Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços (Cpos)
Cnpj.: 67.102.020/0001-44
Objeto - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Visando o Apoio Técnico Durante o Processo Licitatório e o Gerenciamento da 1ª Fase das Obras de Reforma Incluindo Adequações de Acessibilidade da Sede do Instituto Geológico, Localizado no Município de São Paulo/SP.

Prazo - O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 990 dias.

Do Valor e do Recurso Orçamentário - O valor total estimado dos serviços prestados pela CPOS é de R\$ 932.654,34, compreendendo:

Etapa 1 – Apoio Técnico na licitação – Valor de R\$ 36.531,04;

Etapa 2 – Gerenciamento da Obra – Valor de R\$ 888.599,78.

Etapa 3 – Gerenciamento dos Recebimentos – Valor de R\$ 7.523,52.

As despesas decorrentes desta contratação onerarão a Fonte 001-Tesp ou 003 – Fed – Ação 18.541.2618.4311 – Pesquisa Ambiental e Diagnóstico de Recursos Naturais, Natureza da Despesa 339039 – Serviços de Pessoa Jurídica.

Da Vigência - A vigência do contrato é de 1.030 dias corridos a contar da publicação do edital da obra.

Data da Assinatura: 02-05-2018

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF-166, de 4-6-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do APA Parque e Fazenda do Carmo, biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando a Lei Estadual 6.409/1989 e Decreto Estadual 37.679/1993, que cria e regulamenta a APA Parque e Fazenda do Carmo;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por seis membros titulares e seis membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da APA Parque e Fazenda do Carmo para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I – 1 vaga deverá ser preenchida por representante indicado por organização não governamental ambientalista;

II – 1 vaga deverá ser preenchida por representante indicado pelo setor privado atuante na região;

III – 1 vaga deverá ser preenchida por representante indicado por associação de moradores do bairro;

IV – 1 vaga deverá ser preenchida por representante indicado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: gustavoalexandre@fflorestal.sp.gov.br
Avenida Professor Felício Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 4º andar

CEP: 05459-010
Fone: (11) 2997.5000 R. 311
A/C Gustavo Feliciano Alexandre

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: gustavoalexandre@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Parque e Fazenda do Carmo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:
I - Frequência na participação nas reuniões;
II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Extrato
Encerramento de Contrato
Processo 928/2013
Contrato: 9912323362
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.825.110/0001-47
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Objeto do Contrato: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear e venda de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimento. Vigência: 23-05-2013 a 22-05-2018.

Fica encerrado o contrato em epígrafe, pelo decurso de seu prazo, com o cumprimento total das obrigações estipuladas e respectivos pagamentos efetuados.

Extrato
Encerramento de Termo de Autorização de Uso
Processo 1007/2017
Termo de Autorização de Uso/Fundação Florestal 007/2017
Parecer AJ 197/2017
Autorizante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Autorizada: Matheus Brisolla Ferreira 39300124803
CNPJ: 23.364.298/0001-14
Objeto: Autorização de uso de imóvel localizado no Parque Estadual Intervalos, para funcionamento de equipamento de alimentação - restaurante.

A partir de 06-06-2018 fica encerrado o contrato em epígrafe, pelo decurso de seu prazo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A Cetesb, para dar cumprimento à Resolução Conama 06, de 24-01-1986, e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 06-06-2018, no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 007/2017(019835/2018-78)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Coplasa Açúcar e Alcool Ltda para Linha de Transmissão – LT de 138 kv e Subestação – SE UTE Coplasa, no município de Planalto/SP.

Processo 258/2017(024276/2018-62)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação do Gás Natural São Paulo Sul S/A para Sistema de Distribuição de Gás Natural – SDGN Ramal Mitsui, no município de Araçaguama/SP.

Processo 189/2013(022015/2018-69)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para Barragens Pedreira e Duas Pontes, no município de Amparo/SP.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 08-06-2018
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: 17040-298468/2018
Interessado: Centro de Estudos da PGE
Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participar do "23º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental", no período de 26 a 30-05-2018, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Rebecca Correa Porto de Freitas
Processo: 18575-318207/2018
Interessada: Priscila Aparecida Ravagnani
Assunto: Pedido de afastamento para participação no Congresso em homenagem à Dra. Ada Pellegrini, nos dias 04 e 05-06-2018, em São Paulo/SP.

Relator: Conselheiro Rogério Augusto da Silva.
Processo: 18575-296755/2018
Interessada: Cláudia Aparecida Cimarði
Assunto: Afastamento para participar, como ouvinte e palestrante, do Congresso "Precedentes Judiciais e Mecanismos de Uniformização de Jurisprudência – 2 anos de vigência do CPC/15", no dia 07-06-2018, em São Paulo/SP.

Relator: Conselheiro Sidnei Paschoal Braga
Processo: 18575-314681/2018
Interessada: Jéssica Guerra Serra
Assunto: Confirmação na carreira de Procurador do Estado.
Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago
Processo: 18575-204563/2018
Interessada: Valéria Cristina Farias
Assunto: Alteração dos critérios de promoção
Relator: Conselheiro Henrique Martini Monteiro

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho do Responsável, de 6-6-2018
Processo nº: GDOC 16901-204127/2017
Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário
Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática através da BEC

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE n. 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual n. 6.544/89 e alterações posteriores, HOMO-LOGO o resultado do Convite Eletrônico referente à Oferta de Compra n. 400103000012018OC00004, e ADJUDICO o seu objeto às empresas:

YUMA COMERCIAL EIRELI - ME, no item 01;
ADRIANA DE MACEDO CARAPELLI ME, no item 02; e
CORPRINT COMERCIAL LTDA, no item 04.

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas, no valor total de R\$ 2.309,00.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Extrato
Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato
Processo PGE/PR-7 - GDOC. 16729-221878/2015
PARECER PGE/PR-7 05/2018
Contratante: Procuradoria Regional de Bauru
Contratada: EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Termo Aditivo 187581 - Prestação de serviços e fornecimento de produtos que atendam às necessidades da contratante como carta comercial, malotes e telemáticos - Prorrogação do contrato 9912255286 por 12 meses, com início em 18-05-2018 a 17-05-2019, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.
Valor Total da Contratação: R\$ 71.775,00
Subelemento Econômico: 339039-25 – PTRES: 400135
Programa de Trabalho: 03122400658430000

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Data: 06-06-2018

UG LIQUIDANTE	370108
Nº DA PD	VALOR
2018PD00025	4.752,00
2018PD00026	117,60
2018PD00027	191,85
2018PD00028	25,08
TOTAL	5.086,53

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 6-6-2018
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/1340/18
Cleidinaldo Paulo Alves

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09887/18	1678360-A	21-05-2018	R\$ 2606,11
	Luciana Médrado Freitas		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

10026/18	1678346-A	21-05-2018	R\$ 2606,11
	Otavio Oliveira da Conceição		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

10027/18	1678358-A	21-05-2018	R\$ 2606,11
	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09924/18 1678371-A | 21-05-2018 | R\$ 2606,11 |

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCR/1341/18
Viiação São Camilo Ltda

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

10082/18	1679144-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10083/18	1679156-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g
Deixar de observar, para menos, a tabela horária
Viiação São Camilo Ltda

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

10081/18	1679132-A	21-05-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
	Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM Auto Viiação Triângulo Ltda		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09979/18	1678980-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
	Artigo 55, Inciso V, Letra v Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem Auto Viiação Triângulo Ltda		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09980/18	1678991-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09981/18	1679004-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09982/18	1679016-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09983/18	1679028-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09984/18	1679030-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

10072/18	1679041-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10073/18	1679053-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10074/18	1679065-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10075/18	1679077-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10076/18	1679089-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10077/18	1679090-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10078/18	1679107-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10079/18	1679119-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10080/18	1679120-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10084/18	1679168-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
10085/18	1679170-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria
PR-RMSP/TCR/1342/18
Viiação São Camilo Ltda

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09959/18	1678590-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09960/18	1678607-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09961/18	1678619-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
09962/18	1678620-A	21-05-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
Auto Viiação Triângulo Ltda

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------